

2000/2001

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEOS, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PERQUISAS DO DF.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas locadoras de vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF, em 01/11/2000, um reajuste de 7,50% (sete virgula cinqüenta por cento), percentual que incidirá sobre os salários dos empregados que percebam salários superior aos pisos estipulados na clausulas seguintes sobre o salários de 01.11.2000.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO DE INGRESSO

As empresas garantirão a todos os empregados mencionado nas clausulas primeira e segunda (excluindo-se deste office-boy, faxineiro, motorista e motociclistas) a título de salário de ingresso, um Piso Salarial equivalente R\$290.00 (duzentos e noventa reais).

PARÁGRAFO 1º - Aos motoristas é garantido um salário de R\$323.00 (trezentos e vinte e tres reais).

PARÁGRAFO 2º - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário de R\$ 200.00 (duzentos reais).

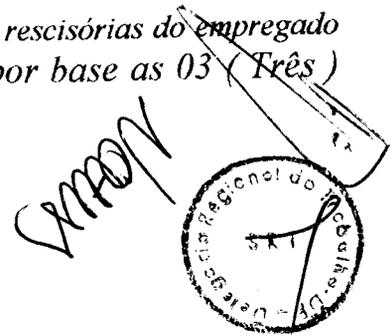
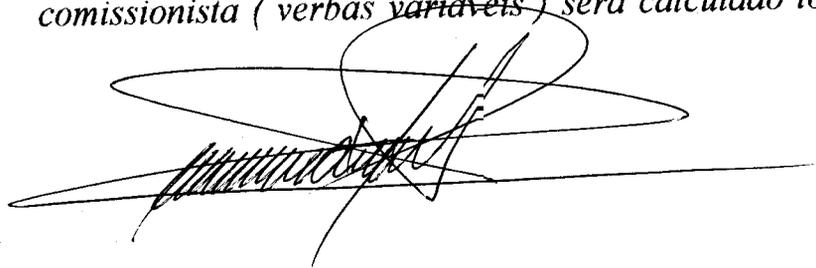
PARÁGRAFO 3º - Aos Motociclistas é garantido o salário R\$ 300 (Trezentos reais)

CLÁUSULA 3ª - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas puros e mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do Salário do Ingresso da Categoria, previsto na Cláusula 03 (Terceira), acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), quando o total das comissões e o repouso semanal remunerado, e no caso de comissionista misto, o salário não atingir a referida quantia.

CLÁUSULA 4ª - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA, SALÁRIO MATERNIDADE, LICENÇA MÉDICA.

O valor das férias, 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionista (verbas variáveis) será calculado tomando-se por base as 03 (Três)



maiores remunerações auferidas nos últimos 10 (dez) meses que antecederem o respectivo pagamento.

PARAGRAFO ÚNICO – A base de calculo da referida no “caput” desta será a base para o calculo de pagamento dos dias parados por motivo de afastamento para tratamento de saúde.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO- QÜINQUÊNIO

A cada período de 05 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de 5% (cinco por cento), sobre sua remuneração , a titulo de quinquênio a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 6ª - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados ocupantes do cargo caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 20% (vinte por cento) de seu salário.

CLAUSULA 7ª – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

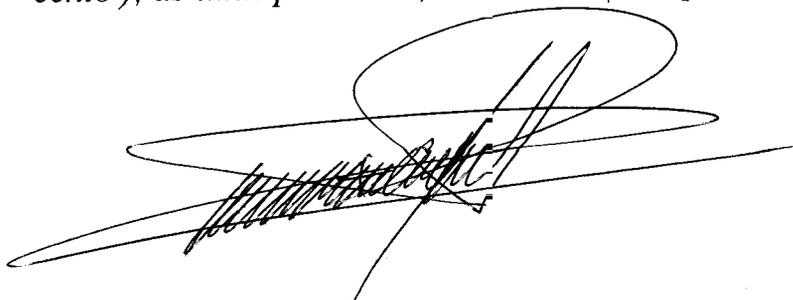
Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis habituais, comissões, horas extras, e outras verbas variáveis habituais, receberão o RSR calculado sobre todas as verbas variáveis dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

CLÁUSULA 8ª - - TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão ticket refeição aos seus empregados, no valor individual de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para cada dia útil do mês, mesmo os funcionários que trabalhe 6 Foras diárias, os que já recebem o beneficio superior deverão mantelo e assegurando que o valor dos mesmos receberá as mesmas correções dos salários.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as duas primeiras, e de 100% (cem por cento) as subsequentes.



CLÁUSULA 10ª - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

Os estabelecimentos comerciais que funcionam em regime de 24 horas e quando os funcionários trabalharem além do horário que não tenha ônibus para a sua locomoção, as empresa levarão os empregados até sua residência.

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12:00 X 36:00 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), desde que estabelecida em acordo escrito.

CLÁUSULA 12ª - JORNADA DE TRABALHO DO CAIXA E DO RECUPERADOR DE CREDITOS QUE TRABALHE COM TELEFONE

Fica assegurada a jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas para operadores de caixa, e recuperadores de credito que é improrrogável, perfazendo, assim, uma carga semanal de 36 (trinta e seis) horas.

CLÁUSULA 13ª - INTERVALO PARA ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTE DE ESFORÇOS

Todos os trabalhadores que exercem atividade exigentes de movimentos repetitivos ou esforço dos membros superiores e coluna vertebral, inclusive caixas, recuperadores de créditos que use redset, mouse e tela de computadores, part-time escriturários, digitadores, mecanógrafo, operadores de maquinas copiadoras, telex, e todo tipo de telefonia gozarão de 10 (dez) minutos de intervalos a cada 90 (noventa) minutos de trabalhados, que deverão ser gozado fora do ambiente de trabalho em razão deste intervalos.

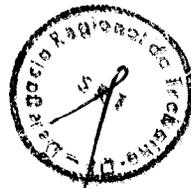
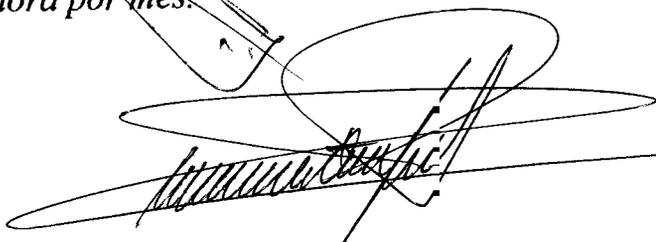
PARÁGRAFO 1º- os intervalos referidos no caput não serão deduzidos da duração normal de trabalho.

PARÁGRAFO 2º- serão realizados exames semestrais, oftalmológicos e ortopédicos nos empregados mencionados nesta clausula.

PARÁGRAFO 3º- os empregados poderão sair 01 (uma) hora mais cedo e também trabalhar sábado um sim outro não.

CLÁUSULA 14ª - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO DA JORNADA

As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 15 (quinze) minutos por mês, no início da jornada de trabalho, desde que não ultrapasse uma hora por mês.



CLÁUSULA 15ª - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os empregados, deverão ser realizadas durante o expediente normal, e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA 16ª - BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedado às empresas a realização de balanços em domingos e feriados, devendo os mesmos serem realizados em dia útil de trabalho, exceto quando houver pagamento das horas extras ou compensação.

CLÁUSULA 17ª - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam impedidas de utilizar seus empregados nos serviços de carga e descarga de caminhões, salvo quando da sua função.

CLÁUSULA 18ª - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele o operador, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA 19ª - CHEQUES DEVOLVIDOS

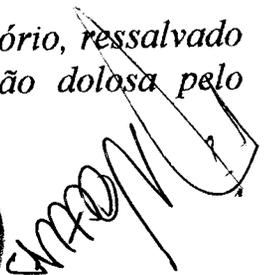
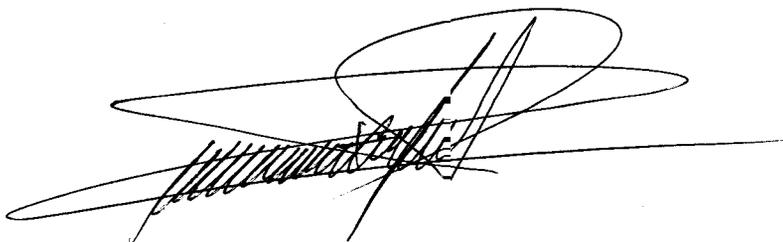
Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO 1º - O empregador informará ao empregado por escrito e contra-recibo as normas para recebimento de cheques.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de não atendimento dessa exigência por parte do empregador, o empregado não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

CLÁUSULA 20ª - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo



empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido a menos de 06 (seis meses).

CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará um salário de ingresso a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período experiência.

PARAGRAFO 1º - caso a empresa tenha seguro de vida em grupo para seus empregados, ficara desobrigada do pagamento do referido auxílio.

CLÁUSULA 22ª - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA 23ª - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 24ª - DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

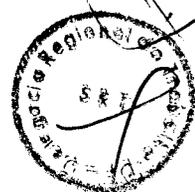
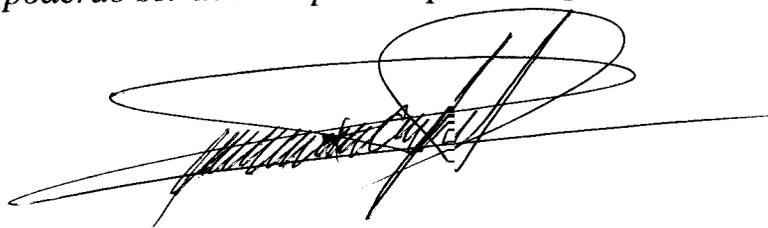
Não será celebrado contrato de experiência nos casos de admissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função na mesma empresa como mão de obra de empresas prestadoras de serviços de locação de mão de obras.

CLÁUSULA 25ª - EMPREGADO SUBSTITUÍDO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 26ª - VESTIÁRIOS

os estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.



PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de ausência do empregado, poderá ser aberto pelo empregador na presença de 02 (dois) funcionários.

CLÁUSULA 27ª - DISPENSA DE VESTIÁRIOS

Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possam os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitada a individualidade de utilização.

CLÁUSULA 28ª - INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitado pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusulas 26ª e 27ª, facultada a inspeção em sua presença, desse locais, quanto ao seu uso correto e adequado, condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA 29ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações de interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

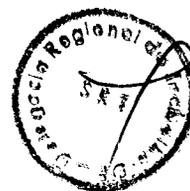
CLÁUSULA 30ª - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 31ª - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis;

- a) 04 (quatro) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou dependentes;
- b) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
- c) 03 (três) dias no caso de adoção de criança;
- d) por todo o dia quando for prestar vestibular;
- e) 05 (cinco) dias em virtude do casamento.



PARÁGRAFO 1º - Todas as ausências estipuladas no "caput" da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que as comprovem.

PARÁGRAFO 2º - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade.

CLÁUSULA 32ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos, concedidos por profissionais conveniados com o Sindicato ou do SESC, desde que credenciados pelo INSS exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados.

PARÁGRAFO 1º - As empresas aceitarão atestado de comparecimento do empregado, mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou conveniados com a mesma, para acompanhamento de filho de até 14 anos, até o limite de 06 (seis) atestados por ano.

PARÁGRAFO 2º - OS ATESTADOS ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 - PCMSO.

CLÁUSULA 33ª - DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado, conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do aviso prévio, desonerando as partes do respectivo pagamento, independente de ter sido o aviso prévio ser concedido pelo empregador ou empregador mediante documento que comprove a veracidade do fato.

CLÁUSULA 34ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do empregado as empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 06 (seis) meses, até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, ressalvados as seguintes hipóteses:

- recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- assinada, deixar de comparecer ao ato;

- c) comparecendo o empregado, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;
- d) Quando o 10º dia coincidir com ser no sábado ou Domingo, a homologação terá que ser feito na Sexta feira;
- e) Obrigatoriedade das empresas aceitarem a por ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de trabalho, quando solicitado pelos empregado, conforme precedente 330 do TST;
- f) fica estipulado multa prevista no art. 477 parágrafo 8º.

CLÁUSULA 35ª - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão as empresas apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais, patronal e laboral.

PARÁGRAFO 1º - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na cláusula 3º, sendo que essa se reverterá em favor da entidade.

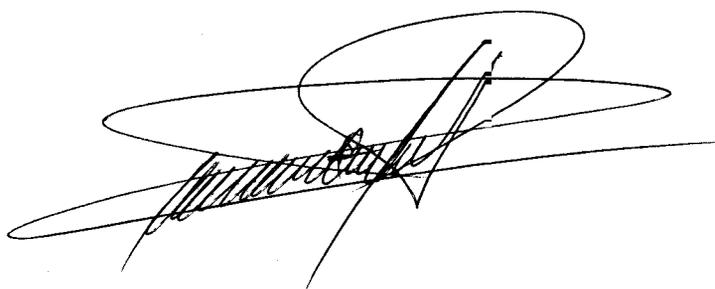
PARÁGRAFO 2º - em caso da não apresentação da contribuição devida ao sindicato patronal, fica o sindicato o laboral obrigado a comunicar aquele a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 3º - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 5 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso.

PARÁGRAFO 4º - Os valores correspondentes as multas devidas as entidades patronal e laboral deverão ser recolhidas nas tesourarias das mesmas.

CLÁUSULA 36ª - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião da demissão, a RSC (Relação de Salários e Contribuições) e carta de referência aos demitidos sem justa causa, guia da multa do 40% sobre FGTS devidamente recolhida.



CLÁUSULA 37ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

CLÁUSULA 38ª - GARANTIA AO EMPREGADO QUE ADOTAR UMA CRIANÇA

O empregado que adotar um recém nascido com 30 (trinta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário terá a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar da data de adoção.

CLÁUSULA 39ª - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias interruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuem-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 40ª - GARANTIA DE EMPREGO SERVIÇO MILITAR

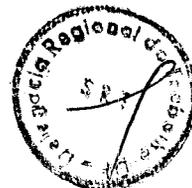
Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 30 (trinta) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 41ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência enquadrável no preceito do parágrafo 3º do artigo 469 da clt, o empregado terá direito ao adicional de 25% (vinte e cinco cento) sobre toda remuneração que recebe, desde que não seja do interesse do empregado sua transferência.

CLÁUSULA 42ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, 04% (quatro por cento) em dezembro/2000 e 04% (quatro por cento) em janeiro/2001, das remunerações percebidas nesses meses, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 5º dia após o efetivo desconto.



PARÁGRAFO 1º - Subordina-se o presente Desconto Assistencial , a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente e individualmente perante o Sindicato Laboral em documento manuscrito até 10(dez) dias a contar da data da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO 2º - O valor acima será depositado , mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional. Na CONTA N.º 5346-0 AGENCIA 0002 (PLANALTO) OU DIRETAMENTE NA TESOUREARIA DO SINDICATO

CLÁUSULA 43ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir do desconto, a cópia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA 44ª - MENSALIDADE

As empresas descontarão em folhas de pagamento as contribuições devidas ao Sindicato, nos termos do art. 545 da CLT, repassando os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, diretamente na Tesouraria da Entidade Profissional.

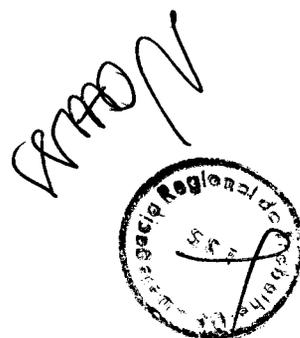
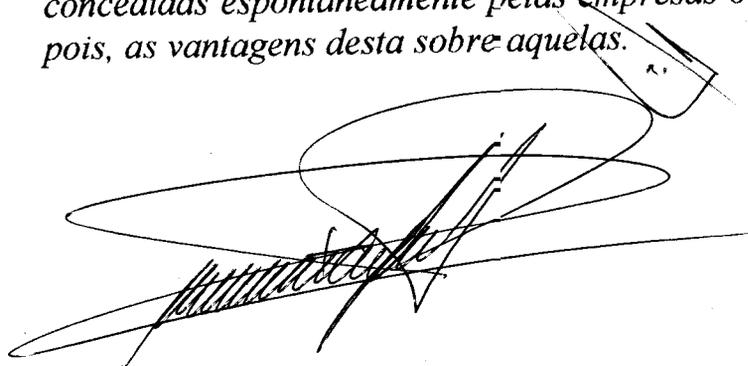
CLÁUSULA 45ª - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado ao empregado a garantia do art. 396, da CLT, será prorrogada enquanto estiver amamentando.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em um único intervalo da jornada, a critério da empregada - mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregada e empregador.

CLÁUSULA 46ª - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo referem-se ao seu período de vigência e não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas ou em lei, a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.



CLÁUSULA 47ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 48ª - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Será constituída uma comissão integrada por representantes do Sindicato Profissional, 02 (dois) representantes de Sindicato de categorias signatárias da presente, sob a coordenação de 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Norma Coletiva, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre Diretores eleitos dos Sindicatos e da Federação, podendo ser representados por advogados.

CLÁUSULA 49ª - DA ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva de Trabalho abrange os empregados integrantes das categorias mencionadas nas cláusulas 1ª desta convenção, representados pelo sindicato profissional conveniente incluindo-se os motoristas empregados nas empresas citadas, ou seja aqueles que não seja integrantes da categoria e trabalhadores em transporte rodoviários.

CLÁUSULA 50ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

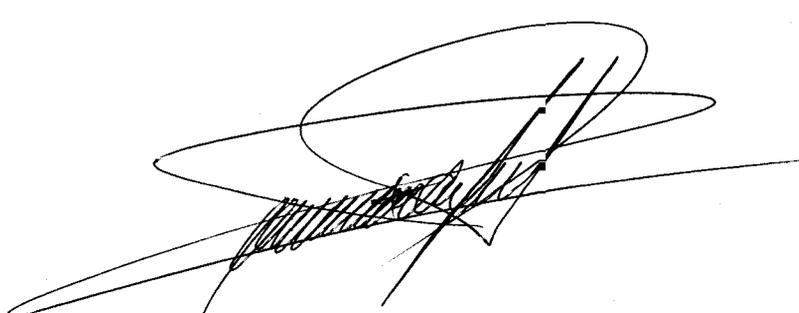
As empresas poderão distribuir seus lucros para serem divididos entre os seus empregados , baseado na Medida Provisória N.º.1539 que trata desta matéria, desde que obedeça a norma pré estabelecida na medida.

CLÁUSULA 51ª - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT

manutenção das vantagens estipuladas na CCT de 99/2000 e que não seja objeto de pactuação neste instrumento normativo.

CLÁUSULA 52ª - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado 50% (cinquenta por cento) deste valor e 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato da categoria.



CLÁUSULA 53ª – VALE TRANSPORTE DOS COMISSIONISTAS PUROS E MISTOS

As empresas descontarão de seus empregados comissionistas puros e misto 6% (seis por cento) a título de vale transporte, tomando como base o salário normativo da categoria R\$ 290.00.

CLÁUSULA 54ª - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral, junto ao estabelecimentos do DF, para sindicalização e divulgação aos Empregados, dos benefícios e serviços disponíveis a categoria, desde que pré acordado o dia entre o sindicato e empresa.

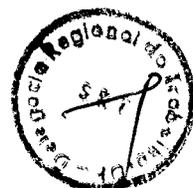
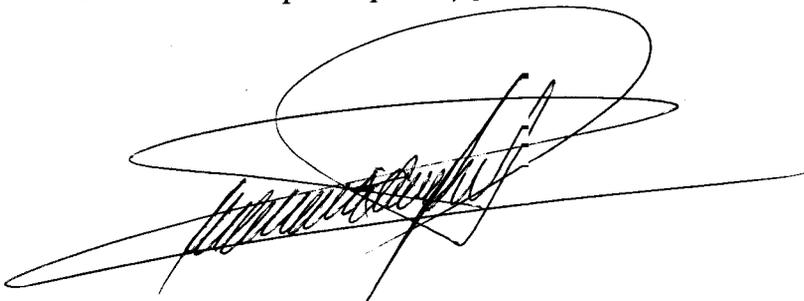
CLAUSULA 55ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Por deliberação da assembléa geral extraordinária, realizada pelo **SESCON-DF** sindicato das empresas contábeis, Assessoramento, perícias, informações e pesquisas Distrito Federal , foi aprovada a taxa de contribuição Assistencial patronal, devida por todas as empresas que se beneficiarem da presente convenção coletiva de trabalho, nos seguintes vencimentos: 10/01/2001 a primeira parcela e 10/03/2001 a segunda parcela, conforme os valores dos quadros abaixo:

Número de empregados	Valor da contribuição
• 00 a 03 empregados	R\$ 35,00
• 04 a 10 empregados	R\$80,00
• 11 a 20 empregados	R\$172,00
• 21 a 40 empregados	R\$345,00
• 41 a 60 empregados	R\$517,00
• acima de 61 empregados	R\$585,00

PARÁGRAFO 1º- DO RECOLHIMENTO - Os recolhimentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetuados no Banco de Brasília S/A conta nº 603.786-4, agencia 059 SRTVS lote 01 loja 46 a 82 centro empresarial Assis chateaubriand, nos prazos fixados para o recolhimento em 10/12/200 e 10/02/2001.

PARÁGRAFO 2º- PENALIDADES PELO ATRASO - Fica assegurado que o não pagamento das taxas assistências patronais, nos prazos fixados no caput desta clausula, acarretarão as seguintes obrigações ; a) multa de 0,2% (dois por cento) sobre o valor principal. b) juros de 01%(um por cento) por mês ou fração de atraso.



Handwritten signature

CLAUSULA 57ª - COMPARECIMENTO A JUSTIÇA DO TRABALHO- ABONO

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento na justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente a empresa a notificação com antecedência a audiência.

CLÁUSULA 58ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão, deste que devidamente comunicadas, dos salários de seus empregados, caso haja deliberação da categoria obreira, os valores que vierem a ser estipulados em assembléia específica objetivando atender a previsão constitucional relativa a contribuição confederativa.

CLÁUSULA 59ª- CRECHE/ AUXILIO CRECHE.

De acordo com o Artigo 7º , XXV da CF, as empresas que possuem acima de 50 empregados , concederão creche ou auxílio, no valor de um salário mínimo, por cada filho de empregado, com até 10 (Dez) anos de idade.

CLÁUSULA 60ª- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL.

As empresas com quadro acima de 50 (cinquenta) empregados, arcarão com o pagamento dos salários e encargos do dirigente ou Delegado sindical eleito e empossado como dirigente sindical.

CLÁUSULA 61ª-VIGÊNCIA

A presente Norma Coletiva terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de novembro de 2000 e término em 31 de outubro de 2001.

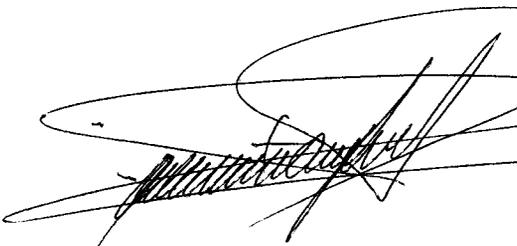
BRASILIA -DF 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEOS, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ACESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL.


Natanael Sales Silva
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ACESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PERQUISAS DO DF.


Antônio Gutemberg Moraes de Anchieta
Presidente


A presente é copia fiel da via que foi registrada e arquivada nesta DRT/DF sob o nº 42603807-00-01 conforme prevê o art. 614, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

